

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES
PARA IDOSOS.

Art. 1º Institui a Política Municipal de Incentivo a Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos no município do Recife.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I – Incentivar, dar continuidade, ampliar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todos os bairros da cidade em parceria com as instituições municipais públicas e privadas voltadas à assistência ao idoso e entidades da sociedade civis organizadas;

III – Fomentar parcerias e convênios com universidades e faculdades e Centro de Ensino superior públicas e privadas de Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e demais áreas de estudos que agreguem uma contribuição relevante às ações pretendidas.

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º Para a execução da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para a pessoa idosa, as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, que atendam a pessoa idosa, poderão receber incentivos e apoio das Secretarias de Turismo, Esporte e Lazer, de Saúde e de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas de Drogas e Direitos Humanos, com a garantia de recursos das Pastas em rubrica específica, observando a legislação vigente.

§ 1º. Os recursos que trata o art. 4º serão destinados, prioritariamente para o incentivo a realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.

GABINETE DO VEREADOR

RENATO ANTUNES

§ 2º. As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas e empresas patrocinadoras.

§ 3º. Os equipamentos públicos municipais, que já vêm desenvolvendo práticas esportivas para os idosos devem ampliar ou iniciar novas modalidades e atividades físicas para contemplar os idosos e suas especificidades diante dos limites e possibilidades físicas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 23 de abril de 2019.

RENATO ANTUNES

Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem à terceira idade com saúde física e mental.

A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a pratica, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos apontando que cerca de 85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica.

Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é uma das maiores despesas que os governos tem a responsabilidade de manter.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal do Recife, 23 de abril de 2019.

RENATO ANTUNES

Vereador do Recife